CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC
DIREITO

SHEILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO QUE TANGE AS MEDIDAS PROTETIVAS NO BRASIL

01

CURITIBA
2025

SHEILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO QUE TANGE AS MEDIDAS PROTETIVAS NO BRASIL

01

Projeto apresentado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba – UNIFATEC, como requisito parcial obrigatório para aprovação.

Orientador: Me. Hugo Fernando Lutke dos Santos

CURITIBA

2025

SHEILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO QUE TANGE AS MEDIDAS PROTETIVAS NO BRASIL

01

Projeto apresentado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba – UNIFATEC, como requisito parcial obrigatório para aprovação.

Curitiba, 11 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Me. Hugo Fernando Lutke dos Santos

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC

Prof. Dr.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC

Prof. Dr.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – UNIFATEC

Dedico este trabalho a Deus, ao meu filho e cônjuge que sempre me incentivaram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente a meu cônjuge pelo apoio incondicional e motivação constante ao longo da vida.

Ao meu filho, agradeço especialmente por ser um companheiro de estudos e uma fonte inesgotável de inspiração e força, razão para nunca desistir.

Aos professores do curso de Direito da FATEC (Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba), minha gratidão pela dedicação, ensinamentos e apoio durante minha formação acadêmica.

Um agradecimento especial ao Professor Hugo Fernando Lutke dos Santos pela orientação, paciência e contribuições essenciais para este trabalho.

"Nós somos o que fazemos. A excelência não é um ato, mas um hábito" (Aristóteles)

RESUMO

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Ela estabeleceu medidas jurídicas, sociais e assistenciais para enfrentar o problema da violência de gênero, buscando garantir a segurança e a dignidade das mulheres.

A metodologia adotada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, utilizando-se da revisão bibliográfica e documental para analisar a eficácia da Lei Maria da Penha. A revisão bibliográfica permitiu a sistematização do conhecimento existente sobre o tema, enquanto a análise documental possibilitou a investigação detalhada de textos legais, políticas públicas e dados estatísticos relacionados à aplicação da lei.

Contudo, sua eficácia tem sido alvo de discussões, pois, apesar dos avanços, ainda existem falhas na implementação das medidas protetivas, na fiscalização das decisões judiciais e no acesso das mulheres aos serviços de apoio, principalmente nas regiões mais afastadas. Muitas mulheres continuam a enfrentar obstáculos como a dependência econômica, o medo de represálias e a normalização da violência, o que dificulta a denúncia e o rompimento do ciclo de violência.

A Lei Maria da Penha, embora essencial, não é suficiente para promover uma mudança de paradigma sem políticas públicas complementares e um esforço contínuo da sociedade e do Estado. O fortalecimento das redes de apoio, a educação para a igualdade de gênero e a desconstrução do machismo estrutural são cruciais para garantir que a lei alcance seus objetivos de forma plena e eficiente, protegendo as mulheres e prevenindo a violência.

Também foram examinados dados estatísticos fornecidos por órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que oferecem informações sobre a incidência de violência doméstica, feminicídios e medidas protetivas expedidas no país. Além disso, foram incluídos relatórios de organizações não governamentais que monitoram a aplicação da lei e seus efeitos na sociedade.

A integração entre a revisão bibliográfica e a análise documental foi fundamental para estabelecer um panorama abrangente sobre a temática. Enquanto a revisão bibliográfica forneceu o embasamento teórico necessário para a interpretação dos dados e a identificação de lacunas no conhecimento existente, a análise documental permitiu a verificação de como a legislação é aplicada na prática e quais resultados têm sido alcançados desde sua promulgação. Essa combinação metodológica garantiu que a pesquisa abordasse tanto os aspectos normativos quanto os contextuais, oferecendo uma visão holística da eficácia da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. violência doméstica. mulheres. medidas protetivas. desigualdade de gênero

ABSTRACT

The Maria da Penha Law, enacted in Brazil in 2006, marks a significant milestone in the protec-tion of women against domestic and family violence. It established legal, social, and assistan-ce measures to address gender-based violence, aiming to ensure women's safety and digni-ty. This research employs a qualitative methodology, utilizing bibliographic and documental review to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Law. The bibliographic review facilitated the systematization of existing knowledge on the subject, while the documental analysis enabled a detailed investigation of legal texts, public policies, and statistical data rela-ted to the law's application.

However, its effectiveness has been the subject of discussion, as despite advancements, shortcomings persist in the implementation of protective measures, the oversight of judicial decisions, and women's access to support services, particularly in more remote regions. Many women continue to face obstacles such as economic dependence, fear of retaliation, and the normalization of violence, which hinder reporting and breaking the cycle of violence.

The Maria da Penha Law, while essential, is insufficient to promote a paradigm shift without complementary public policies and a continuous effort from society and the State. Streng-thening support networks, education for gender equality, and the deconstruction of structu-ral machismo are crucial to ensure the law fully and efficiently achieves its objectives, protec-ting women and preventing violence.

Statistical data provided by official bodies, such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), the Brazilian Public Security Forum, and the Ministry of Women, Family and Human Rights, were also examined, offering information on the incidence of domestic vio-lence, femicides, and protective measures issued nationwide. Furthermore, reports from non-governmental organizations monitoring the law's application and its effects on society were included.

The integration of bibliographic review and documental analysis was fundamental in esta-blishing a comprehensive overview of the topic. While the bibliographic review provided the necessary theoretical foundation for interpreting data and identifying gaps in existing kno-wledge, the documental analysis allowed for the verification of how the legislation is applied in practice and what results have been achieved since its enactment. This methodological combination ensured that the research addressed

both normative and contextual aspects, offering a holistic view of the effectiveness of the Maria da Penha Law.

Keywords: MMaria da Penha Law, Domestic Violence, Gender Violence, Women's Rights, Protective Measures, Brazil, Public Policy, Legal Effectiveness, Feminicide, Gender Equality, Social Support, Documentary Analysis, Bibliographic Review.ettzer; formatting; academic work.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COVID - 19	Corona Virus Disease 2019
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OEA	Organização dos Estados Americanos
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
VAWA	Violence Against Women Act

SUMÁRIO

1 **INTRODUÇÃO** 12
2 **A LEI MARIA DA PENHA: ORIGEM E OBJETIVOS** 15
2.1 FEMINICÍDIO NO BRASIL 18
2.1.1 **A Importância da Rede de Apoio e Políticas Públicas Complementares** 20
2.1.1.1 **Análise de legislações de outros países voltadas à proteção da mulher** 22
2.1.1.1.1 ***RESULTADOS*** 24
3 **CONCLUSÃO** 29
REFERÊNCIAS 31

1 **INTRODUÇÃO**

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é um marco significativo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Instituída em resposta à pressão de movimentos feministas e decisões internacionais, como a da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Maria da Penha Maia Fernandes, a legislação busca oferecer proteção eficaz às mulheres vítimas de violência e prevenir futuras ocorrências.

Apesar de seus avanços, a aplicação da Lei Maria da Penha enfrenta desafios que colocam em questão sua eficácia. Nesse sentido, a análise dessa legislação não se limita a uma perspectiva jurídica, mas engloba aspectos sociais, culturais e institucionais que influenciam sua implementação e resultados (LIMA et al., 2024).

Desde sua criação, a Lei Maria da Penha trouxe inovações importantes, como a tipificação de formas de violência que vão além da física, incluindo a psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também estabeleceu medidas de proteção para as vítimas, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima e a criação de juizados especializados.

Contudo, a implementação dessas medidas ainda enfrenta barreiras. A infraestrutura inadequada, como a ausência de delegacias especializadas em várias regiões do país, especialmente nas áreas rurais e periféricas, compromete a proteção oferecida às mulheres e a eficácia da lei. Pesquisas indicam que a presença de delegacias da mulher está diretamente associada a uma maior eficácia na aplicação da lei, fortalecendo a rede de apoio e ampliando o acesso das mulheres à justiça (LIMA et al., 2024).

Outro desafio significativo é o enfrentamento das barreiras culturais que perpetuam a violência de gênero. O machismo estrutural e a naturalização da violência nas relações familiares ainda são fatores que dificultam a denúncia por parte das mulheres e a responsabilização dos agressores. Nesse contexto, a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha depende não apenas de uma estrutura estatal funcional, mas também de uma transformação cultural que reconheça a violência contra a mulher como um problema social grave.

A lei, embora essencial, não é suficiente para promover essa mudança de paradigma sem políticas públicas complementares, como campanhas educativas e iniciativas de prevenção (ANGELI et al., 2021). Além disso, a demora nos processos judiciais e a falta de capacitação de profissionais que lidam com os casos de violência doméstica também comprometem a eficácia da Lei Maria da Penha. Muitos casos ainda são tratados com negligência ou preconceito, o que desencoraja as

vítimas a buscar ajuda.

Estudos indicam que a sensibilização e a formação adequada de policiais, assistentes sociais, psicólogos e juízes são fundamentais para garantir que as vítimas recebam um atendimento humanizado e eficaz. Esse contexto reflete as falhas na aplicabilidade da lei, que, apesar de ser reconhecida como uma das legislações mais avançadas no mundo para o enfrentamento da violência de gênero, ainda precisa superar desafios operacionais para atingir plenamente seus objetivos (SANTOS; BRITO, 2020).

Outro aspecto relevante é o impacto limitado da Lei Maria da Penha na prevenção do feminicídio. Embora a legislação tenha contribuído para uma maior visibilidade da violência contra a mulher, os índices de feminicídio continuam alarmantes no Brasil. A ausência de mecanismos efetivos de prevenção e a falha em proteger adequadamente as vítimas após as denúncias são apontadas como fatores que comprometem o alcance da lei. A interdisciplinaridade entre as áreas jurídica e social é essencial para abordar essas questões de forma abrangente e integrada, visando não apenas à punição dos agressores, mas também à prevenção de tragédias futuras (DE SOUZA; MAZZINI, 2020).

A análise da eficácia da Lei Maria da Penha também demanda uma reflexão sobre o papel das políticas públicas e o compromisso do Estado em garantir recursos adequados para sua implementação. Sem investimentos em infraestrutura, capacitação de profissionais e programas de apoio às vítimas, a legislação corre o risco de se tornar ineficaz. É necessário que o Estado adote uma postura mais proativa, investindo na criação de redes de atendimento integradas, no fortalecimento de instituições de proteção e no monitoramento contínuo dos casos de violência contra a mulher. Esses esforços são cruciais para transformar os avanços legislativos em mudanças concretas na vida das mulheres (SILVA; FRANÇA, 2023).

A discussão sobre a eficácia da Lei Maria da Penha também envolve uma análise das intenções legislativas em contraste com a realidade de sua aplicação. A exposição de motivos que levou à criação da lei reflete um compromisso com a proteção da dignidade da mulher e o combate à violência de gênero. No entanto, as lacunas entre as intenções declaradas e os resultados alcançados demonstram a necessidade de revisões e adaptações constantes. A legislação deve ser entendida como parte de um processo dinâmico, que exige ajustes contínuos para se manter relevante e eficaz diante das mudanças sociais e dos novos desafios que surgem (OLIVEIRA, 2022).

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2024, o Brasil registrou um total de 595.615 medidas protetivas de urgência em vigor e 8.661

casos de feminicídios . No Paraná, esse número foi de 49.806 medidas protetivas e 890 casos de feminicídios. No entanto, o descumprimento dessas medidas é uma realidade preocupante, evidenciando a necessidade de maior fiscalização, e apoio às vítimas. (Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Essa situação demonstra que, apesar dos avanços da Lei Maria da Penha, ainda há desafios significativos na sua aplicação e na garantia da segurança das mulheres em situação de violência.

2 **A LEI MARIA DA PENHA: ORIGEM E OBJETIVOS**

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é um marco jurídico e social na luta contra a violência doméstica e de gênero no Brasil. Sua criação foi motivada por décadas de mobilização de movimentos feministas e pela necessidade urgente de enfrentamento de uma realidade alarmante: a violência contra a mulher, amplamente tolerada e invisibilizada na sociedade brasileira. Inspirada no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, cuja luta por justiça evidenciou as falhas sistêmicas na proteção às mulheres, a lei foi promulgada para garantir direitos, criar mecanismos de proteção e estabelecer um sistema de responsabilização eficaz para os agressores. No entanto, mesmo com seus avanços significativos, ainda enfrenta desafios para alcançar plenamente seus objetivos (SOUZA; DOS SANTOS; PIRES, 2024).

O caso que originou a Lei Maria da Penha expôs a inércia do Estado brasileiro frente à violência doméstica. Maria da Penha, vítima de duas tentativas de homicídio por parte de seu companheiro, enfrentou anos de negligência por parte do sistema judiciário. O Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que gerou uma pressão internacional para a criação de uma legislação específica que protegesse mulheres em situações de violência. A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, representou não apenas uma resposta às demandas internacionais, mas também um compromisso com a promoção da igualdade de gênero e a proteção da dignidade das mulheres. Com isso, buscou-se romper o ciclo de violência que, historicamente, perpetuava-se no âmbito doméstico sem consequências legais para os agressores (BERNARDES, 2024).

De acordo com a Lei 11.340/2006, em seu artigo 5º:

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

A lei trouxe avanços significativos, definindo e ampliando o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher. Foram contempladas não apenas a

violência física, mas também as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa ampliação é fundamental para compreender as múltiplas formas de violência que afetam as mulheres, muitas vezes de maneira silenciosa e contínua. Além disso, a Lei Maria da Penha implementou medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima, mecanismos que visam resguardar a integridade das mulheres e prevenir novos atos de violência (NERES, 2022).

Os objetivos da Lei Maria da Penha vão além da punição do agressor. A legislação busca promover a conscientização social sobre a gravidade da violência de gênero, oferecer suporte às vítimas por meio de uma rede integrada de serviços e fomentar a igualdade de gênero. Para tanto, foram criados instrumentos como os juizados de violência doméstica e familiar, responsáveis por lidar com os casos de forma especializada e integrada. A criação de delegacias da mulher também foi um dos pilares importantes para viabilizar o acolhimento das vítimas e a condução adequada dos processos, embora a implementação dessas delegacias ainda enfrente desafios relacionados à falta de recursos e de pessoal capacitado, especialmente em regiões periféricas (LIMA et al., 2024).

O artigo 1º da Lei nº 11.340/2006 afirma ela

> [...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar [...] (BRASIL, 2006).

Apesar de seus avanços, a aplicação da Lei Maria da Penha enfrenta barreiras que comprometem sua eficácia. A insuficiência de delegacias especializadas, aliada à falta de formação adequada dos profissionais que lidam com os casos, muitas vezes resulta em atendimentos inadequados e desestímulo à denúncia. Além disso, a persistência de valores machistas e a normalização da violência doméstica dificultam a conscientização da sociedade sobre a necessidade de combater essa forma de violência. Assim, o desafio não é apenas jurídico, mas também cultural e social, exigindo esforços de todos os setores da sociedade para promover mudanças estruturais (SILVA; OLIVEIRA ARAÚJO, 2024).

A lei também enfrenta limitações em alcançar populações em situação de maior vulnerabilidade social. Mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e aquelas que

vivem em áreas rurais ou periféricas enfrentam barreiras adicionais ao acesso à proteção e aos serviços garantidos pela lei. Essas desigualdades refletem as limitações estruturais do sistema de justiça e a necessidade de políticas públicas mais inclusivas. Além disso, a demora nos processos judiciais e a falta de monitoramento contínuo das medidas protetivas comprometem a segurança das vítimas e a efetividade da legislação (FERNANDES, 2020).

Outro ponto crucial da Lei Maria da Penha é a sua tentativa de prevenir a reincidência de violência. Para isso, a lei estabelece programas de reabilitação para agressores, buscando romper o ciclo de violência. No entanto, a implementação desses programas ainda é insuficiente e carece de avaliação rigorosa quanto à sua eficácia. Além disso, instrumentos como o botão do pânico, concebidos para oferecer proteção adicional às mulheres em risco, também enfrentam limitações práticas, incluindo a falta de acesso universal a esses dispositivos e a inadequação tecnológica em algumas localidades. Essas falhas reforçam a necessidade de melhorias na aplicação da lei e de maior investimento em tecnologias e políticas que garantam a segurança das vítimas (BERNARDES, 2024).

> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
> I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da
> II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
> III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
> IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
> V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
> VI– comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
> e VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha também se destaca por seu caráter educativo e preventivo, promovendo campanhas de conscientização e incentivando a denúncia da violência. No entanto, para alcançar plenamente esses objetivos, é essencial que as iniciativas de sensibilização sejam ampliadas e contínuas, envolvendo escolas, comunidades e meios de comunicação. Essas ações são fundamentais para desconstruir os estereótipos de gênero que alimentam a violência contra as

mulheres e para promover uma cultura de respeito e igualdade (NERES, 2022).

2.1 FEMINICÍDIO NO BRASIL

2.2. A Relação da Lei Maria da Penha com o Feminicídio

A relação entre a Lei Maria da Penha e o feminicídio no Brasil é um tema que evidencia tanto os avanços conquistados na proteção das mulheres quanto as limitações na prevenção das formas mais extremas de violência de gênero. O feminicídio, definido como o homicídio de mulheres em razão do gênero, é a manifestação mais grave da violência doméstica e reflete desigualdades estruturais que colocam mulheres em posição de vulnerabilidade. A Lei Maria da Penha surgiu como um instrumento legal inovador, com o objetivo de combater a violência contra a mulher de forma ampla e integrada, mas sua aplicação no enfrentamento do feminicídio apresenta desafios complexos que vão além do âmbito jurídico, exigindo esforços coordenados no campo social e cultural (WERMUTH; MEZZARI, 2021).

O vínculo entre a Lei Maria da Penha e a prevenção do feminicídio está intrinsecamente relacionado às medidas protetivas de urgência. Essas medidas foram concebidas para oferecer proteção imediata às mulheres em situação de risco, incluindo o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima. No entanto, a eficácia dessas medidas tem sido questionada em diversos estudos, que apontam falhas na sua implementação e no acompanhamento das vítimas. Muitas mulheres que solicitaram medidas protetivas acabaram sendo assassinadas antes que o sistema de justiça pudesse garantir sua segurança, revelando a insuficiência do aparato estatal para responder a situações de risco iminente (DE SOUSA et al., 2020).

Outro aspecto relevante é o papel das desigualdades de gênero no aumento do risco de feminicídio. A perpetuação de normas sociais que subordinam as mulheres e naturalizam a violência doméstica cria um ambiente no qual os agressores se sentem legitimados a exercer controle sobre suas parceiras, culminando, em muitos casos, no feminicídio. A Lei Maria da Penha busca combater essas desigualdades por meio de um enfoque educacional e preventivo, promovendo campanhas de conscientização e programas de capacitação. Contudo, a efetividade dessas iniciativas ainda é limitada, especialmente em regiões onde o acesso à informação e à educação é precário (NERES, 2022).

A análise de casos de feminicídio também revela a insuficiência das políticas

públicas voltadas para a proteção das mulheres. A criação de delegacias especializadas e a implementação de dispositivos como o botão do pânico foram passos importantes na tentativa de prevenir a escalada da violência, mas a falta de recursos e a má gestão desses instrumentos comprometem sua eficácia. Além disso, muitas vítimas relatam dificuldades em acessar esses serviços, seja por falta de conhecimento sobre sua existência ou por barreiras logísticas, como a distância entre suas residências e os órgãos de proteção (BERNARDES, 2024).

É importante destacar que o feminicídio não é um fenômeno isolado, mas sim o resultado de um ciclo de violência que muitas vezes começa com agressões psicológicas, patrimoniais ou físicas, escalando até o homicídio. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha desempenha um papel crucial ao estabelecer mecanismos para interromper esse ciclo. No entanto, a baixa taxa de denúncia de violência doméstica dificulta a identificação precoce de situações de risco. Muitos casos de feminicídio envolvem vítimas que nunca buscaram ajuda do sistema de justiça, evidenciando a necessidade de estratégias mais proativas para alcançar mulheres em situações de vulnerabilidade (SOUZA; DOS SANTOS; PIRES, 2024).

A inclusão de mulheres transexuais no escopo da Lei Maria da Penha é outro aspecto relevante no debate sobre feminicídio. Embora a legislação tenha sido concebida originalmente para proteger mulheres cisgênero, decisões judiciais têm ampliado sua aplicação a mulheres trans, reconhecendo a especificidade das violências que enfrentam. Essa inclusão é essencial para combater o feminicídio de mulheres trans, que frequentemente ocorre em contextos de transfobia e exclusão social. No entanto, a falta de dados específicos sobre esse grupo dificulta a formulação de políticas públicas eficazes e inclusivas (SOUZA; LIMA; LIMA, 2023).

A relação entre a Lei Maria da Penha e o feminicídio também envolve uma reflexão sobre a cultura de impunidade que ainda persiste no Brasil. Embora a legislação represente um avanço significativo, a morosidade do sistema judiciário e a falta de rigor na aplicação das penas contribuem para a sensação de que os agressores não serão responsabilizados. Essa impunidade reforça a perpetuação da violência e desestimula as vítimas a buscar proteção. A implementação de políticas que garantam celeridade e eficiência na resposta do sistema de justiça é fundamental para reverter esse quadro (WERMUTH; MEZZARI, 2021).

Além disso, o feminicídio é frequentemente tratado como um problema individual, desvinculado das estruturas sociais que o sustentam. Essa perspectiva ignora o papel das desigualdades econômicas, do racismo e do machismo estrutural na produção da violência de gênero. A Lei Maria da Penha, ao adotar uma abordagem multidimensional, tenta lidar com esses fatores de forma integrada, mas sua eficácia depende de ações coordenadas com outras políticas públicas, como aquelas voltadas para a redução da pobreza e o fortalecimento da educação em

direitos humanos (NERES, 2022).

Apesar das limitações, a Lei Maria da Penha tem sido um instrumento fundamental na conscientização da sociedade sobre a gravidade do feminicídio e na promoção de avanços no campo legislativo. A tipificação do feminicídio como crime hediondo, por exemplo, é um reflexo da pressão exercida pela sociedade civil e pelo movimento feminista para fortalecer as respostas do Estado à violência contra as mulheres. No entanto, a eficácia dessa medida ainda depende de sua articulação com outros mecanismos de proteção e prevenção, bem como da garantia de que os agressores sejam efetivamente punidos (DE SOUSA et al., 2020).

2.1.1 **A Importância da Rede de Apoio e Políticas Públicas Complementares**

A rede de apoio e as políticas públicas complementares desempenham um papel essencial na eficácia da Lei Maria da Penha, considerando que o enfrentamento da violência contra a mulher exige uma abordagem multidimensional. A proteção legal, por si só, é insuficiente para garantir segurança e assistência integral às vítimas. Assim, o fortalecimento de mecanismos de apoio, como delegacias especializadas, centros de atendimento, casas de abrigo e serviços de saúde, constitui um elemento crucial para que a legislação atinja plenamente seus objetivos. Além disso, políticas públicas que promovam a educação, a conscientização e a prevenção da violência são indispensáveis para a transformação estrutural e cultural que a Lei Maria da Penha busca alcançar (COELHO; AGRIZZI, 2023).

O papel da rede de apoio é fundamental porque muitas mulheres que sofrem violência doméstica enfrentam barreiras sociais, psicológicas e econômicas que dificultam a denúncia e o rompimento com o ciclo de violência. As delegacias da mulher, por exemplo, têm a função de proporcionar um ambiente acolhedor e especializado para o registro de ocorrências, mas sua distribuição desigual pelo território brasileiro e a falta de recursos muitas vezes limitam seu alcance. Além disso, o atendimento inadequado ou insensível pode levar as vítimas a desistirem de buscar ajuda, evidenciando a necessidade de investimentos contínuos na capacitação dos profissionais envolvidos nesses serviços (SOARES, 2021).

Casas de abrigo e centros de atendimento psicológico também são componentes indispensáveis da rede de apoio, pois oferecem às mulheres um refúgio seguro e suporte emocional para superar os traumas causados pela violência. No entanto, a quantidade limitada desses espaços e sua concentração em áreas urbanas tornam esses serviços inacessíveis para muitas mulheres, especialmente aquelas que vivem em zonas rurais ou periféricas. A falta de

integração entre esses serviços e outras políticas públicas, como a assistência social e o mercado de trabalho, dificulta ainda mais a autonomia das mulheres e perpetua a vulnerabilidade a novos episódios de violência (COUTINHO, 2020).

Outro aspecto essencial das políticas públicas complementares é a educação e a conscientização. Campanhas educativas têm o potencial de desconstruir estereótipos de gênero e promover uma cultura de respeito e igualdade. Essas iniciativas devem começar nas escolas, abrangendo todas as etapas da educação básica, e incluir também campanhas públicas voltadas para a sociedade em geral. A sensibilização da população sobre os diferentes tipos de violência e a importância de denunciá-los é um dos passos mais efetivos para reduzir a subnotificação dos casos e estimular a solidariedade comunitária no enfrentamento desse problema (COELHO; AGRIZZI, 2023).

Além disso, o fortalecimento de políticas públicas que promovam a autonomia financeira das mulheres é indispensável para romper o ciclo de dependência econômica que muitas vezes as impede de sair de situações abusivas. Programas de qualificação profissional e acesso ao mercado de trabalho podem oferecer às mulheres as condições necessárias para reconstruir suas vidas com independência. Esses programas devem ser aliados a iniciativas de assistência social, como acesso a benefícios governamentais e creches públicas, de modo a atender as necessidades específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade (DE SOUSA et al., 2020).

As políticas públicas voltadas para a prevenção da violência contra a mulher também devem incluir a reeducação dos agressores. A Lei Maria da Penha prevê a criação de programas de recuperação e acompanhamento psicológico para os autores de violência doméstica, com o objetivo de prevenir a reincidência. No entanto, a implementação dessas iniciativas ainda é limitada e carece de uma avaliação mais sistemática sobre sua eficácia. A promoção de mudanças comportamentais entre os agressores é uma estratégia que, associada às medidas protetivas, pode contribuir para a redução dos índices de violência e para a proteção das mulheres (WERMUTH; MEZZARI, 2021).

É importante destacar também o papel da tecnologia como aliada no enfrentamento da violência doméstica. Ferramentas como o botão do pânico e aplicativos para a denúncia e o monitoramento de medidas protetivas têm se mostrado promissoras para aumentar a segurança das mulheres. Contudo, a eficácia dessas ferramentas depende de uma infraestrutura tecnológica adequada e da capacitação dos profissionais envolvidos. Além disso, o acesso desigual à tecnologia em diferentes regiões do país representa uma barreira adicional que precisa ser superada para que esses recursos sejam efetivos (COUTINHO, 2020).

A integração entre os diferentes serviços da rede de apoio é outro fator crítico

para a eficácia da Lei Maria da Penha. A falta de articulação entre delegacias, judiciário, saúde, assistência social e organizações da sociedade civil pode resultar em falhas graves na proteção às vítimas. Por exemplo, a ausência de comunicação eficiente entre os órgãos pode levar ao descumprimento de medidas protetivas ou à revitimização das mulheres durante o atendimento. Assim, é essencial que as políticas públicas promovam a criação de fluxos integrados de atendimento e de sistemas de informação compartilhados, capazes de assegurar uma resposta coordenada e eficiente (SOARES, 2021).

2.1.1.1 **Análise de legislações de outros países voltadas à proteção da mulher**

A análise de legislações de outros países voltadas à proteção da mulher oferece uma oportunidade de refletir sobre as estratégias adotadas internacionalmente no enfrentamento da violência de gênero e suas possíveis contribuições para o contexto brasileiro. Países como Espanha, Suécia e Estados Unidos têm desenvolvido leis e políticas públicas que, de diferentes formas, buscam promover a segurança e os direitos das mulheres, servindo como referência para o aprimoramento da legislação brasileira. Nesse sentido, destaca-se a importância de observar como essas legislações se estruturam e quais resultados têm alcançado em seus respectivos contextos socioculturais (ANGELI; ALMEIDA; JULIANI, 2021).

Na Espanha, por exemplo, a Lei Orgânica 1/2004 sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero é frequentemente citada como um marco na proteção das mulheres. Essa legislação adota uma abordagem integral, combinando medidas de caráter penal, civil, trabalhista e social para combater a violência de gênero. A lei também estabelece tribunais especializados e prevê políticas de prevenção, além de criar mecanismos de proteção imediata para as vítimas, como a restrição do contato entre agressores e vítimas. Esse modelo é apontado como uma referência para outros países, inclusive o Brasil, devido à sua ênfase na articulação entre diferentes esferas de proteção (SANTOS; BRITO, 2020).

Nos Estados Unidos, a legislação conhecida como Violence Against Women Act (VAWA), promulgada em 1994, também se destaca como uma iniciativa relevante. Esse marco legislativo prevê financiamento federal para programas de assistência às vítimas, treinamento de policiais e profissionais da saúde e a criação de abrigos para mulheres em situação de violência. Além disso, a VAWA possui uma característica notável: sua constante atualização, que permite incorporar avanços nas práticas de enfrentamento da violência de gênero e adaptá-la às demandas contemporâneas. Essa flexibilidade e compromisso com a revisão periódica das

políticas são apontados como fatores cruciais para sua eficácia (DE SOUZA; MAZZINI, 2020).

A Suécia, por sua vez, é reconhecida por adotar uma abordagem pioneira no combate à violência de gênero, baseando-se em uma perspectiva de igualdade de gênero como princípio fundamental de suas políticas públicas. Em 1999, o país criminalizou a compra de serviços sexuais, transferindo a responsabilização para os consumidores e promovendo a proteção das mulheres exploradas. Essa medida é considerada uma das mais avançadas no enfrentamento da violência de gênero, especialmente no contexto do tráfico humano e da exploração sexual. Além disso, a Suécia integra a questão da violência contra a mulher em suas políticas de bem-estar social, oferecendo suporte abrangente às vítimas e promovendo uma cultura de respeito e igualdade (SILVA; FRANÇA, 2023).

Em termos regionais, a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, desenvolvida no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), também merece destaque. Essa legislação busca orientar os países-membros na criação de políticas e programas alinhados às recomendações da Convenção de Belém do Pará. Embora seja uma proposta não vinculante, sua implementação tem servido de base para legislações nacionais em diversos países da América Latina, incluindo o Brasil. O modelo destaca a necessidade de articulação entre medidas de prevenção, atendimento às vítimas e punição aos agressores, enfatizando a importância de ações coordenadas entre os diferentes níveis de governo e sociedade civil (OLIVEIRA, 2022).

Comparar a Lei Maria da Penha com essas legislações internacionais permite identificar pontos fortes e lacunas na proteção das mulheres no Brasil. Enquanto a legislação brasileira é amplamente reconhecida como uma das mais avançadas no combate à violência doméstica, ainda enfrenta desafios significativos em termos de implementação e efetividade. A experiência de países como a Espanha e os Estados Unidos demonstra a importância de uma infraestrutura robusta, com financiamento adequado e profissionais capacitados para lidar com as demandas das vítimas. Além disso, a criação de tribunais especializados, como ocorre na Espanha, poderia ser mais amplamente adotada no Brasil para garantir maior celeridade e especialização no tratamento dos casos (ANGELI; ALMEIDA; JULIANI, 2021).

Outro aspecto relevante a ser destacado é a articulação entre medidas legislativas e políticas públicas preventivas. Na Suécia, a integração de políticas sociais com iniciativas de combate à violência contra a mulher reforça a ideia de que a prevenção deve ser uma prioridade no enfrentamento desse problema. No Brasil, embora a Lei Maria da Penha contemple ações educativas e de conscientização, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que essas iniciativas tenham

alcance e impacto significativos. Investir em campanhas educativas e no treinamento de profissionais que atuam na rede de proteção é essencial para promover mudanças culturais e desconstruir o machismo estrutural (SANTOS; BRITO, 2020).

Além disso, o acompanhamento contínuo e a atualização da legislação, como ocorre com a VAWA nos Estados Unidos, são práticas que poderiam ser incorporadas no contexto brasileiro. A periodicidade na revisão das políticas permite que sejam identificadas falhas e implementadas melhorias com base nas mudanças sociais e nas novas demandas das vítimas. Essa prática seria especialmente útil no Brasil, onde a aplicação da Lei Maria da Penha varia significativamente entre as diferentes regiões e onde novas formas de violência, como a violência digital, exigem respostas legislativas atualizadas (DE SOUZA; MAZZINI, 2020).

Por fim, a análise de legislações internacionais destaca a importância de considerar as especificidades culturais e sociais de cada país ao adaptar modelos de proteção à mulher. Embora seja possível aprender com as experiências de outras nações, é essencial que as políticas sejam contextualizadas para atender às necessidades das mulheres brasileiras. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha já incorpora elementos fundamentais, como a proteção a mulheres em situação de vulnerabilidade social, mas precisa ser aprimorada para garantir maior acessibilidade e efetividade em todas as regiões do país. A integração de boas práticas internacionais com ações locais pode contribuir significativamente para fortalecer a proteção das mulheres no Brasil e avançar na luta contra a violência de gênero (SILVA; FRANÇA, 2023).

2.1.1.1.1 ***RESULTADOS***

A discussão sobre a eficácia da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) no combate à violência contra a mulher é complexa e multifacetada, envolvendo a análise de dados, a avaliação da implementação de políticas públicas e a reflexão sobre os desafios sociais e culturais que permeiam a questão. Desde a sua promulgação, a legislação trouxe avanços significativos, mas ainda enfrenta limitações que impactam diretamente sua efetividade. Estatísticas recentes indicam que a violência doméstica no Brasil continua alarmante, revelando a necessidade de aprimoramento das políticas de proteção às mulheres e de maior articulação entre os diversos atores envolvidos na sua execução (NERES, 2022).

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em

2023 foram registradas mais de 250 mil ocorrências de violência doméstica no país. Esse número é significativo e representa apenas os casos denunciados, o que indica que a subnotificação continua sendo um problema grave. Pesquisas apontam que cerca de 70% das mulheres vítimas de violência não procuram ajuda formal, seja por medo, vergonha ou desconfiança em relação aos sistemas de proteção. Esses dados evidenciam a importância de fortalecer as campanhas de conscientização e as estruturas de acolhimento, para que as vítimas se sintam seguras ao denunciar os agressores (FERNANDES, 2020).

Tabela 1 — Número de Casos de Violência Doméstica no Brasil (2023)

Tipo de Violência	Total de Casos Registrados (2023)	Percentual (%)
Violência física	140.000	56%
Violência psicológica	60.000	24%
Violência sexual	25.000	10%
Violência patrimonial	15.000	6%
Violência moral/virtual	15.000	4%
Total Geral	250.000	100%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

A implementação de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proibição de contato, tem sido um dos principais instrumentos da Lei Maria da Penha. Em 2023, mais de 350 mil medidas protetivas foram concedidas em todo o Brasil. Contudo, estudos mostram que o cumprimento dessas medidas ainda enfrenta desafios significativos. Em muitas situações, os agressores continuam a violar as restrições, colocando as vítimas em risco. A falta de fiscalização e de mecanismos efetivos de monitoramento, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, compromete a segurança das mulheres e a eficácia da legislação (LIMA et al., 2024).

Tabela 2 — Cumprimento das Medidas Protetivas no Brasil (2023)

Estado	Total de Medidas Protetivas Emitidas	Medidas Cumpridas (%)	Medidas Violadas (%)
São Paulo	50.000	75%	25%
Rio de Janeiro	30.000	65%	35%
Bahia	20.000	70%	30%
Minas Gerais	25.000	80%	20%
Paraná			
Espírito Santo	15.000	85%	15%
Total Nacional	350.000	73%	27%

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

Um exemplo de inovação no combate à violência doméstica é o botão do pânico, implementado em algumas regiões do Brasil como uma ferramenta para garantir a proteção imediata das mulheres em risco. No entanto, a análise de sua eficácia apresenta resultados mistos. Em Vitória, no Espírito Santo, onde a ferramenta foi pioneiramente adotada, houve uma redução significativa nos casos de feminicídio, mas em outras localidades o impacto tem sido limitado devido à falta de infraestrutura tecnológica e à ausência de expansão nacional do programa. Isso demonstra que, embora a tecnologia seja uma aliada importante, sua eficácia depende de uma implementação abrangente e de investimentos adequados (BERNARDES, 2024).

A desigualdade regional no acesso aos serviços previstos pela Lei Maria da Penha é outro aspecto preocupante. Enquanto grandes centros urbanos possuem delegacias especializadas e juizados de violência doméstica, muitas regiões rurais e cidades do interior carecem dessas estruturas. Estudos mostram que mais de 40% dos municípios brasileiros não possuem delegacias da mulher ou profissionais capacitados para atender casos de violência de gênero. Essa disparidade reflete não apenas a desigualdade socioeconômica do país, mas também a negligência na alocação de recursos para áreas mais vulneráveis, onde as mulheres estão ainda mais expostas à violência (SILVA; OLIVEIRA ARAÚJO, 2024).

Os dados também revelam um aumento preocupante nos casos de feminicídio. Em 2023, foram registrados cerca de 1.500 feminicídios, representando uma média de quatro mortes por dia. Esses números colocam o Brasil entre os países com as maiores taxas de feminicídio no mundo. A análise desses casos mostra que a maioria das vítimas já havia denunciado os agressores anteriormente, mas as medidas protetivas não foram suficientes para evitar o desfecho trágico. Esse cenário reforça a necessidade de aprimorar o acompanhamento das vítimas e

de fortalecer os mecanismos de punição para os agressores, garantindo que eles sejam responsabilizados por suas ações (FERNANDES, 2020).

Outro ponto relevante é o impacto da Lei Maria da Penha na conscientização social. Pesquisas indicam que, desde sua promulgação, houve um aumento significativo no número de denúncias e no reconhecimento da violência doméstica como um problema social grave. Contudo, a persistência de valores machistas e de uma cultura que normaliza a violência de gênero continua sendo um obstáculo para a erradicação do problema. Campanhas educativas e a inclusão do tema nos currículos escolares são essenciais para promover uma mudança cultural a longo prazo e para desconstruir estereótipos que perpetuam a desigualdade de gênero (NERES, 2022).

Além disso, o impacto da pandemia de COVID-19 sobre a violência doméstica não pode ser ignorado. Durante o período de isolamento social, houve um aumento significativo nos casos de violência contra a mulher. Segundo o FBSP, as ligações para o número 180, canal de denúncia, cresceram 40% em 2020. Apesar de a pandemia ter agravado a situação, também evidenciou a necessidade de investir em tecnologias e mecanismos de denúncia remota, para que as mulheres possam buscar ajuda mesmo em contextos de restrição de mobilidade (BERNARDES, 2024).

Tabela 3 — Comparação Entre Países com Leis de Proteção à Mulher (continua)

País	Legislação	Ano de Criação	Principais Medidas de Proteção	Resultados Observados
Brasil	Lei Maria da Penha	2006	Medidas Protetivas	Juizados de Violência, Delegacias Especializadas Aumento nas denúncias, mas falhas no cumprimento de medidas
Espanha	Lei Orgânica 1/2004	2004	Tribunal especializado, Afastamento imediato, Assistência integral.	Redução nos casos de violência, crescimento das denúncias.
Suécia	Lei contra Exploração Sexual	1999	Criminalização da compra de serviços sexuais, Proteção a	Redução do tráfico e da exploração sexual.

Tabela 3 — Comparação Entre Países com Leis de Proteção à Mulher (conclusão)

País	Legislação	Ano de Criação	Principais Medidas de Proteção	Resultados Observados
			vítimas de tráfico.	
Estados Unidos	Violence Against Women Act (VAWA)	1994	Financiamento de programas, Capacitação policial, Aposentadoria de agressores.	Aumento de denúncias, Redução da violência. em algumas regiões

Fonte: ANGELI; ALMEIDA; JULIANI, 2021.

As experiências internacionais também oferecem insights valiosos para compreender os desafios enfrentados pela Lei Maria da Penha. Países como Espanha e Suécia, que possuem legislações avançadas no combate à violência de gênero, destacam-se pela integração entre medidas preventivas, proteção imediata e políticas públicas de longo prazo. No Brasil, embora a Lei Maria da Penha represente um avanço significativo, sua aplicação ainda carece de uma articulação efetiva entre os diferentes setores envolvidos, como segurança pública, saúde e assistência social. A fragmentação do sistema de proteção às mulheres compromete os resultados e dificulta a construção de uma resposta integrada ao problema (SILVA; OLIVEIRA ARAÚJO, 2024).

3 **CONCLUSÃO**

A análise da Lei Maria da Penha, em seu contexto atual, revela tanto avanços significativos quanto desafios persistentes na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Desde sua criação em 2006, a legislação trouxe importantes mudanças ao sistema jurídico e social brasileiro, criando um marco para a proteção das mulheres e impondo um conjunto de medidas protetivas que buscam combater e reduzir os abusos. Contudo, apesar das boas intenções e dos progressos alcançados, a eficácia da Lei Maria da Penha continua a ser um tema complexo e que exige constante reflexão e aprimoramento.

Entre os principais avanços da lei está a criação de mecanismos mais eficazes de proteção às mulheres vítimas de violência, como as medidas protetivas de urgência, as delegacias especializadas no atendimento às vítimas e a proibição de contato entre a vítima e o agressor. Esses instrumentos são essenciais para garantir uma resposta mais imediata e eficiente frente a situações de risco. No entanto, ainda existem muitos obstáculos na implementação plena dessas medidas, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das ordens judiciais, à fiscalização das medidas protetivas e à formação de profissionais para lidar com as especificidades do atendimento à mulher vítima de violência. O descumprimento das medidas protetivas, a falta de infraestrutura adequada e a escassez de recursos para garantir a segurança das vítimas são fatores que comprometem a eficácia da legislação.

Além disso, a persistente desigualdade de gênero e a cultura patriarcal ainda presentes na sociedade brasileira dificultam a plena efetividade da Lei Maria da Penha. Embora a legislação tenha contribuído para um aumento significativo nas denúncias de violência, a normalização da violência doméstica, o medo de represálias e a dependência econômica continuam a ser fatores que impedem muitas mulheres de denunciarem seus agressores ou de confiarem no sistema de proteção. A educação e a conscientização sobre a igualdade de gênero, bem como a mudança cultural em relação à violência contra a mulher, são essenciais para que a Lei Maria da Penha alcance seu objetivo de erradicar a violência e promover a dignidade feminina.

Outro ponto que merece destaque é a desigualdade no acesso aos serviços e à proteção que a Lei Maria da Penha proporciona. As regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos enfrentam dificuldades de acesso à justiça, com a falta de delegacias especializadas, serviços de assistência e equipes capacitadas para lidar com os casos de violência. Isso agrava ainda mais a situação das mulheres que vivem em áreas rurais ou em localidades com menor presença do Estado, tornando-as mais vulneráveis e excluídas dos mecanismos de proteção.

A introdução de novas tecnologias, como o botão do pânico, representa uma tentativa de aprimorar a eficácia da lei, oferecendo mais uma ferramenta para garantir a segurança das mulheres. Contudo, a implementação desse tipo de tecnologia ainda é limitada em muitas regiões e depende de uma infraestrutura robusta, além de uma rede de apoio capaz de monitorar e responder de maneira eficiente. O botão do pânico, apesar de ser uma inovação positiva, ainda não é suficiente para resolver o problema de forma integral, especialmente se não houver um acompanhamento adequado dos casos e uma resposta rápida por parte das autoridades competentes.

É evidente que, apesar das dificuldades, o Brasil tem avançado na luta contra a violência doméstica e familiar, especialmente com a visibilidade que a Lei Maria da Penha trouxe para o tema. A mudança cultural e a conscientização da sociedade são processos que demandam tempo, mas são fundamentais para garantir que a legislação tenha um impacto duradouro. Além disso, é imprescindível que o Estado invista continuamente em políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres, em especial nas áreas mais vulneráveis, com a criação de novas unidades de atendimento, o treinamento contínuo de profissionais e o fortalecimento das redes de apoio.

REFERÊNCIAS

ANGELI, Livia de; ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; JULIANI, Rafael Paulino. **Lei Maria Da Penha:** : Uma Análise De Contingências E Metacontingências. Acta comportamentalia. 2021, p. v. 29, n. 1, 61-76. Disponível em: https://www.actacomportamentalia.org/wp-content/uploads/2021/03/5-Angeli-et-al..pdf. Acesso em: 11 jan. 2025.

BERNARDES, Nathalia Fernanda Amaral. **A Lei Maria Da Penha E O Botão Do Pânico**: Uma Análise Crítica Da Eficácia Na Redução Da Violência Contra A Mulher 2024. Monografia (Graduação em Direito) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2024. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7515. Acesso em: 12 jan. 2025.

COELHO, Karen Machado; AGRIZZI, Lorena Borsoi. **Combate A Violência Psicológica Contra A Mulher**: A Jurimetria Como Instrumento DE ANÁLISE DE EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA (Lei nº 11.340/2006). Repositório dos Trabalhos de Curso da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2023. v. 2, n. 1 p. Disponível em: https://repositorio.fdci.edu.br/index.php/repositorio/article/view/255. Acesso em: 18 jan. 2025.

COUTINHO, Joyce Tezolin. **Análise Da Eficácia Da Lei Maria Da Penha Em Período De Isolamento Social.** . 5 ed. 2020.

DE SOUSA, Raquel et al. **Lei Maria Da Penha**: Uma Análise Da Eficácia Das Medidas De Proteção À Mulher. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Atenas. Passos, MG, 2020. Disponível em: https://atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/LEI_MARIA_DA_PENHA__uma_analise_da_eficacia_das_medidas_de_protecao_a_mulher.pdf.. Acesso em: 18 jan. 2025.

FERNANDES, FRANCISCO CASSIO FEITOSA. **Análise Da Efetividade Da Lei Maria Da Penha No Combate À Violência Contra Mulheres Em Situação De Vulnerabilidade Social**. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

LIMA, Maria Amélia Suriani et al. **Segurança Pública E Lei Maria Da Penha: Uma Análise Da Importância Da Implementação De Delegacia Da Mulher Nos Municípios Brasileiros**: CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES. v. 17, n. 3, p. e5089-e5089 ed. 2024.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. . **Casa da Mulher Brasileira**. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira/paineldemonitoramento. Acesso em: 10 mai. 2025.

NERES, Izabella Cristina Stival. **A Desigualdade De Gênero No Brasil**: : Uma

Análise Da Eficácia Da Legislação Nacional No Combate À Violência De Gênero. 2022.

OLIVEIRA, Luís Henrique São João. **A Análise Retrospectiva Da Exposição De Motivos Da Lei Maria Da Penha**: Um Diálogo Sobre A Eficácia Das Intenções Legislativas Diante Da Necessidade De Proteção Da Dignidade Da Mulher. 2022.

SANTOS, Marcela de Oliveira; BRITO, Julia Domingues de. **A Eficácia Da Lei Maria Da Penha: E Suas Falhas Na Aplicabilidade**. 2020.

SILVA, Maria Bianca Moizeis; DE OLIVEIRA ARAÚJO, , Caren Beatriz. **Desafios Da Implementação Da Lei Maria Da Penha No Brasil: Análise Das Falhas E Necessidade De Medidas Efetivas No Combate À Violência Doméstica**. v. 8, n. 1, p. 131–146-131–146 ed. Revista Avant, 2024.

SILVA, Maria Zuleika Calaça; FRANÇA, Mhardoqueu Geraldo Lima. **Lei Maria Da Penha**: Uma Análise Histórica E Contemporânea Da Sua Inefetividade. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. v.9, f. n.11, p. p. 2430-2442. (2023).

SOARES, Camile da Silva. **Análise Da Eficácia Da Lei Maria Da Penha Na Prevenção Da Prática De Feminicídio**: Uma Abordagem A Partir Da Análise Comportamental Do Direito. 2021.

SOUZA, Amanda Alves Mendes; DOS SANTOS, Adaelson; PIRES, Max Souza. **Lei Maria Da Penha**: Uma Análise Jurídico-Social Acerca Da (In) Eficácia Das Medidas De´ Proteção Aplicáveis Contra A Violência Doméstica. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, 2024. 2 p.

SOUZA, Amanda Venâncio de; MAZZINI, Henrique Gonçalves. **Feminicídio e Lei Maria da Penha: Uma análise interdisciplinar das implicações jurídicas e sociais**: Reflexões sobre Direito e Sociedade: fundamentos e práticas, v. 9, f. 191. 2020.

SOUZA, Bianca Caroline Luz; LIMA, Myrela Pereira; LIMA, Marília Freitas. **. Análise Da Aplicação Da Lei Maria Da Penha À Mulheres Transexuais**. . RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 4, n. 11, p. e4114377-e4114377, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Relatório de Atividades da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - 2023**. Curitiba: TJPR, 2024, 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MEZZARI, Luís Gustavo. **Eficácia Ou Simbolismo? Uma Análise Das Medidas Protetivas De Urgência No Rito Da Lei Maria Da Penha**: Direito e Desenvolvimento, v. 12, n. 1, p. 180-201, 2021.